



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

EmP 9/2016

## **PROJETO DE LEI N° 3.221, DE 2015**

## **EMENDA ADITIVA N° (DE PLENÁRIO)**

Acrescente-se ao § 4º do art. 13 do Projeto a expressão seguinte: "... dentro de, no máximo, 72 (setenta e duas) horas após o recebimento dos flagrantes para fins jornalísticos", ficando assim redigido mencionado dispositivo:

**“Art. 13. ....**

§ 4º Ressalvado o disposto no § 3º, o material televisivo selecionado para exibição nos termos do art. 14 deverá ser utilizado apenas pelo veículo de comunicação solicitante, limitada sua exibição ao território nacional brasileiro, dentro de, no máximo, 72 (setenta e duas) horas após o recebimento dos flagrantes para fins jornalísticos.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A redação atual do § 4º acima referido deve dispor não apenas (i) que a retransmissão do material ocorrerá de maneira restrita ao território brasileiro – justamente para que não sejam violados os direitos de outros veículos de comunicação sediados no exterior e que adquiriram os direitos de transmissão dos Jogos; mas também (ii) que o material recebido, dado o seu caráter informativo, seja utilizado pelos veículos dentro de até 72 horas após o recebimento das imagens, pois, decorrido esse prazo, o material deixa de ser um flagrante.

Ora, ao perder o seu caráter noticioso – elemento essencial a justificar o direito à informação – transforma-se em mero acervo audiovisual do COI e do IPC, a ser explorado tão somente pelos detentores que vierem a contratar os direitos respectivos.

O Projeto não pode de forma alguma deixar em aberto a definição sobre o prazo para uso do flagrante jornalístico. Desse modo, faz-se necessário o adendo objetivado com a presente emenda, a fim de restar clara a restrição temporal para uso das imagens e



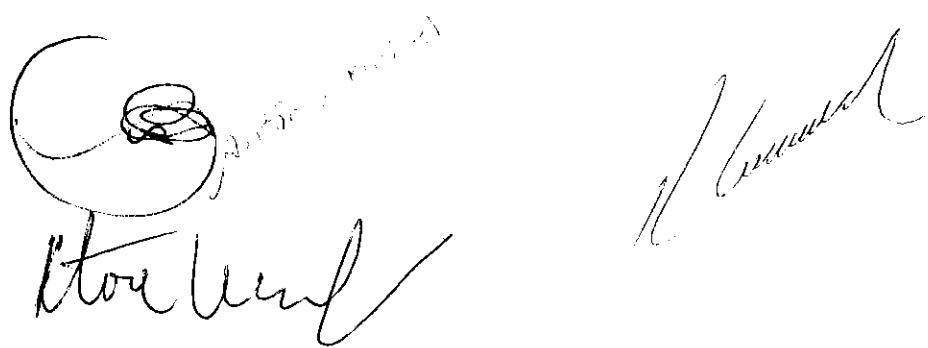
CÂMARA DOS DEPUTADOS

impedir a exploração comercial das imagens em acervos de vídeos, na televisão ou na internet.

Estas as razões que fundamentam a alteração ora colimada ao Projeto.

18 FEV. 2016

Plenário Ulysses Guimarães, de fevereiro de 2016.



A handwritten signature in black ink, appearing to read "Ulysses Guimarães". The signature is fluid and cursive, with a large, stylized initial 'U' and 'G'.